

SAÚDE NA HORA

UNIDADES DE SAÚDE COM
atendimento até 22h



ESF PARQUE JARDIM E CIDADE NOVA

Médico | Enfermagem
Dentista | Vacinação



ESF PADRE EUSTÁQUIO

Médico | Enfermagem
Vacinação



PREFEITURA DE
Itaúna



Administração**Prefeitura Municipal de Itaúna**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores públicos que menciona para o exercício das atribuições no Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna-MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, e considerando:

I - que foi celebrado entre o Município de Itaúna-MG e a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, em 29/08/2023, Acordo de Cooperação Técnica, visando a instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PAV) nas dependências do Município.

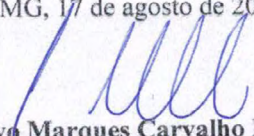
RESOLVE:

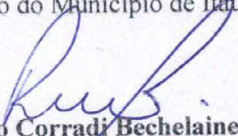
Art 1º - Designar o servidor público municipal Renato Corradi Bechelaine, CPF:000.906.586-55, Secretário Municipal de Administração, matrícula:102.2067-4, para exercer a função de gestor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PAV), ficando responsável por coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Valéria das Graças Machado, CPF: 025.573.676-21, ocupante do cargo efetivo de servente, matrícula: 101.1359-2 e o servidor Kenderson de Souza Amaral, CPF:035.558.136-17, ocupante do cargo auxiliar administrativo, matrícula 102.4647-9, para exercerem o encargo de atendente do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PAV), cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica supracitado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 17 de agosto de 2026.


Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna


Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Compras

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2026

O Município de Itaúna informa que pretende realizar procedimento para Registro de Preços para contratação futura e incerta de Uniformes escolares.

1	14.420	UND	CAMISA/BLUSA DE UNIFORME ESCOLAR - TAMANHOS VARIADOS
2	3.400	UND	SHORT DE UNIFORME ESCOLAR - TAMANHOS VARIADOS
3	3.110	UND	SHORT SAIA DE UNIFORME ESCOLAR - TAMANHOS VARIADOS

A lei 14.133/21 estabelece que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Levando-se em consideração o art. 40, II da Lei 14.133/21 pretende-se a contratação destes itens através do Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual, incerta e futura, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) é uma etapa da fase preparatória da licitação e sua divulgação é um procedimento obrigatório para órgãos e entidades da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

O Decreto Municipal 8.989/2025 estabelece que:

Art. 2º Com base no permissivo contido no art. 187 da NLLC e até que se edite a própria regulamentação, o Município aplicará os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Decreto Federal nº 11.462/23 regulamenta os art.

82 e 86 da Lei 14.133/21 e estabelece:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

(...)

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

(...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

VII - compra centralizada – compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

Em cumprimento ao que define a Lei 14.133/21 e o Decreto Federal 11.462/23 será feita a divulgação da Intenção de Registro de Preços para manifestação de órgãos e entidades que desejem participar. O órgão gerenciador da futura Ata que aqui se pretende possui poucos servidores para que seja feito o gerenciamento de uma Ata SRP com muitos participantes e não dispõe de sistema informatizado disponível para tal. Assim entendemos que pode

haver algum comprometimento no gerenciamento de uma ata com muitos participantes ou cujas manifestações de interesse em participar acarretem na inclusão de novos itens ou de itens da mesma natureza com descritivos diferentes.

O julgamento das manifestações de interesse de participação, para aceitação ou recusa, será feito em razão:

1. da capacidade do Município no gerenciamento da ata;
2. da otimização dos recursos públicos, sejam eles humanos, financeiros ou de expediente;
3. do melhor gerenciamento do Registro de Preços e das contratações futuras;
4. de não causarem atrasos nos procedimentos para a realização do processo licitatório.

No caso de pedidos de inclusões de novos itens ou de itens da mesma natureza com especificações diferentes será analisada também:

- a) se as inclusões podem ou não justificar os custos

e esforços envolvidos na realização de um processo licitatório específico para aquele item;

b) se tornariam a gestão da ata de registro de preços mais complexa;

c) se os itens novos são adequados ou necessários para o órgão gerenciador.

Encontra-se anexo o modelo de Manifestação de Interesse.

Interessados devem enviar o modelo anexo devidamente preenchido e assinado ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br. O prazo para envio é de 08 (oito) dias úteis a partir da publicação da IRP.

Somente serão analisados os pedidos enviados no prazo acima.

Itaúna, 25 de agosto de 2026.

Maxson Lousada Domingues

Gerente Superior de Compras e Contratações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(papel timbrado do órgão)

ANEXO DA IRP Nº 09/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Itaúna

Assunto: Solicitação de participação no registro de preços a ser realizado pelo Município de Itaúna, referente à aquisição de futura e incerta de uniformes escolares.

Prezado(a),

O (colocar aqui o nome do órgão), manifesta interesse de participação no registro de preços, cujo objeto é destinado à aquisição futura de medicamentos e insumos de uso e distribuição gratuita pela Assistência Farmacêutica.

Nesta oportunidade, informo que o quantitativo solicitado e os itens são os descritos abaixo:

(colocar aqui a planilha ou fazer referência como anexo)

Declaro que os quantitativos mencionados, foram baseados no planejamento anual de contratação do (colocar o nome do órgão), considerando a demanda de consumo e utilização dos referidos itens.

Os itens a serem adquiridos pelo (colocar o nome do órgão) deverão ser entregues no seguinte endereço: _____.

Por fim, manifestamos concordância com o objeto a ser licitado, nos termos especificados pelo Município de Itaúna, e declaramos conhecimento quanto à vedação de participação do (colocar nome do órgão) em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tivermos participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, ou quando se tratar de sua renovação de vigência.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável

Nome

Cargo

Órgão / Contato (telefone e e-mail)

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público os seguintes Contratos:

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

CONTRATADA: ASAFE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 291/2023 pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 22 de agosto de 2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

CONTRATADA: INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP

OBJETO: acrescentar ao Contrato de Rateio nº 004/2026 o valor de R\$102.246,32 (cento e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) ao Rateio Administração – Função 04, exclusivamente mediante apropriação das receitas oriundas da retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, destinado à natureza de despesa 44.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público, permanecendo inalterada a inexistência de repasse financeiro para o Rateio Administração.

VALOR: contabilizadas as alterações do presente termo aditivo, o Termo de Contrato nº 004/2026 passa a vigor com o valor global anual de R\$1.039.039,71 (um milhão, trinta e nove mil e trinta e nove reais e setenta e um centavos)

Itaúna, 26 de agosto de 2026.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Resultado de licitação FRACASSADA e extrato da Homologação. A Concorrência Eletrônica nº 010-2026 foi homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites www.itauna.mg.gov.br e <https://licitar.digital/>. OBJETO: Contratação de empresa para execução de drenagem, fornecimento e instalação de gramado sintético no campo de futebol do Poliesportivo JK, município de Itaúna/MG, em atendimento a Emenda Especial Federal Individual/Investimento Pix n.º 2025-41480014.

Convênios

Extrato do Termo de Fomento nº 68/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e o Conselho Central de Itaúna – Sociedade São Vicente de Paulo

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para atender às despesas com materiais de consumo para reparos no refeitório do Bairro Morada Nova para melhoria e ampliação do fornecimento de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar..

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Vigência: 19 de agosto 2026 a 24 de agosto de 2027.

Esportes e Lazer

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo nº: 83 de 13 de Julho de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Sociedade Esportiva Real Madri

CNPJ: 20.653.622/0001-26

Endereço: Rua da Harmonia, 303 B, Santo Antônio

CEP: 35.680-192, Itaúna/MG.

Exercício: 2026

Objeto proposto: Promoção e incentivo ao esporte mediante custeio de despesas com materiais esportivos, uniformes e honorários contábeis, necessárias à execução das atividades da entidade.

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº 132/2025, e R\$10.000,00 (dez mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº 249/2025.

Dotação Orçamentária: 27.811.0018.2116, ficha 187, Subvenção Social.

Tipo da Parceria: Fomento

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica do Plano de Tra-

balho apresentado pela Sociedade Esportiva Real Madri, visando à celebração de Termo de Fomento com o Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos provenientes das emendas impositivas nº 132 e 249 de 2025.

Após análise preliminar, foram identificados pontos que demandavam esclarecimentos e adequações no Plano de Trabalho, os quais foram formalmente solicitados à Organização da Sociedade Civil às fls. 68/75. Em atendimento à diligência, a entidade apresentou ofício nº 14/2026 às fls. 76/102 com os esclarecimentos, documentos complementares e as adequações solicitadas, possibilitando a continuidade da análise técnica da proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer técnico é emitido em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente nos arts. 22 e 35, inciso V, bem como na regulamentação municipal aplicável às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

A análise técnica tem por finalidade verificar a conformidade do Plano de Trabalho com os requisitos legais, subsidiando a decisão da autoridade competente quanto à celebração da parceria.

Além disso, no que diz respeito a forma de celebração da parceria, a legislação nacional autoriza a celebração direta com a entidade indicada pelo legislador, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Diante disso, verifica-se ser adequado a adoção do procedimento de inexigibilidade do chamamento público pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em virtude do preenchimento dos pressupostos legais.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Em observância às exigências do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, após a análise do Plano de Trabalho em sua versão readequada às fls. 76/102, ATESTAMOS a análise técnica dos seguintes pontos:

1. Do mérito da proposta: O objeto proposto demonstra compatibilidade com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e apresenta relevância para a execução da política pública municipal de esporte, evidenciando potencial para atendimento da finalidade pública pretendida. Além disso, a modalidade de Termo de

Fomento mostra-se adequada ao alcance do objeto proposto.

2. Da identidade e reciprocidade de interesse: Verifica-se compatibilidade entre as finalidades estatutárias da Sociedade Esportiva Real Madri e o objeto da parceria, evidenciando identidade e reciprocidade de interesse entre as partes para alcance dos objetivos propostos. Além disso, a proposta atende ao princípio da supremacia do interesse público e à mútua cooperação entre as partes.

3. Da viabilidade da execução: Após a análise do Plano de Trabalho e da documentação apresentada às fls. 76/102, conclui-se que a proposta apresenta condições técnicas para execução do objeto, contendo os elementos necessários previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à descrição do objeto, justificativa, metas e metodologia de execução.

Ressalta-se que qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser comunicada imediatamente ao Poder Público e, de forma obrigatória, ser previamente analisada e aprovada pelo Gestor da Pasta, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

4. Do cronograma de desembolso: O plano de trabalho prevê a liberação para execução no exercício de 2026, sendo o cronograma condizente com a execução do objeto da parceria proposto. Recomenda-se que, havendo necessidade de qualquer alteração, esta seja precedida de comunicação ao Poder Público.

5. Dos meios de monitoramento e avaliação: O acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria serão realizados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal e no respectivo instrumento de parceria.

O monitoramento ocorrerá mediante análise dos relatórios de execução do objeto, visitas técnicas, acompanhamento das metas pactuadas, análise da prestação de contas e demais procedimentos previstos na legislação aplicável.

6. Designação do Gestor da Parceria: Em atendimento ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa-se que a gestão das parcerias será exercida pelo servidor Sr. Cristiano Ronaldo da Silva, matrícula nº 4.665, ocupante do

cargo de Chefe de Setor Administrativo, designado por meio da Portaria nº 2, de 24 de julho de 2026, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias ao regular cumprimento do objeto pactuado, na forma da legislação aplicável.

7. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação: A avaliação e o monitoramento formal caberão à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura Municipal de Itaúna, instituída pela Portaria nº 6.183, de 11 de março de 2025, alterada pela Portaria nº 6.229, de 11 de fevereiro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Hudson Roberto Soares (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) - alterado pela Portaria nº 6.229/2026;

II – Marcelo Moreira Magalhães (Secretaria Municipal de Educação);

III – Neurivan Gonçalves Aguiar (Secretaria Municipal de Regulação Urbana);

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);

V – Rosana Carla de carvalho (Secretaria Municipal de Saúde);

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

8. Da identificação visual dos uniformes: Considerando que o Plano de Trabalho prevê a aquisição de camisas personalizadas, calções, calças de goleiro e coletes com utilização de recursos públicos provenientes da parceria, recomenda-se que os materiais adquiridos contenham a identificação visual do Município de Itaúna, bem como, a identificação da parceria, do respectivo Termo de Fomento e/ou da fonte dos recursos, observadas as orientações e normas de identidade visual estabelecidas pelo Município.

A medida tem por finalidade assegurar a transparência, a publicidade e os mecanismos de monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 9.158/2026, permitindo a identificação de que os materiais foram adquiridos no âmbito da parceria celebrada com o Município de Itaúna.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o Plano de Trabalho atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, encontrando-se apto à celebração da parceria. Assim, este Órgão

Técnico manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração da parceria, nos termos do Plano de Trabalho apresentado às fls. 76/102.

Considerando que a parceria decorre de Emenda Impositiva destinada especificamente à Organização da Sociedade Civil, registra-se a pertinência de adoção do procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Recomenda-se, ainda, que seja avaliada a inclusão no Termo de Fomento, de cláusula prevendo a identificação visual do Município de Itaúna e do número do termo de fomento nos uniformes e materiais esportivos confeccionados com recursos da parceria, como medida destinada a fortalecer a transparência e os mecanismos de monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.158/2026.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Itaúna, 21 de agosto de 2026.

Helen Oliveira Guimarães

Responsável Técnica pelas Parcerias

Portaria nº 01 de 30 de junho de 2026 /SEMEL.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo nº: 74 de 06 de Julho de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Desportiva Souza Moreira

CNPJ: 05.319.950/0001-05

Endereço: Av. Governador Magalhães Pinto, 387, Loja 01, Santanense

CEP: 35.681-133, Itaúna/MG.

Exercício: 2026

Objeto proposto: Promoção e incentivo ao esporte mediante custeio de despesas necessárias à execução das atividades da entidade.

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº 148/2025, R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº 203/2025, R\$10.000,00 (dez mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº 250/2025, R\$10.000,00 (dez mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº 287/2025.

Dotação Orçamentária: 27.811.0018.2116, ficha 187, Subvenção Social.

Tipo da Parceria: Fomento

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Desportiva Souza Moreira, visando à celebração de Termo de Fomento com o Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos provenientes das emendas impositivas nº 148, 203, 250 e 287 de 2025.

O Plano de Trabalho apresentado prevê como meta o atendimento a 130 (cento e trinta) crianças e adolescentes por meio de escolinha de futebol, em dias e horários especificados no plano. Indicou como despesa necessária à manutenção das atividades da entidade honorários contábeis, que acrescidos de despesa com DARF representam 37,40% do valor total destinado à parceria. Além disso, prevê também despesas com inscrições em campeonatos, seguro do veículo, contratação de zelador para a manutenção das instalações, combustível, contratação de motorista, revisão mecânica do veículo da entidade, e contratação de viagem com transporte, que somados representam 62,60% do valor total destinado à parceria.

Após análise preliminar, foram identificados pontos que demandavam esclarecimentos e adequações no Plano de Trabalho, os quais foram formalmente solicitados à Organização da Sociedade Civil às fls. 85/94.

Em atendimento à diligência, a entidade apresentou no dia 29/07/2026 às fls. 95/110 os esclarecimentos, documentos complementares e as adequações solicitadas que entendeu pertinente.

Embora a entidade tenha apresentado a documentação, foram necessárias outras duas solicitações de esclarecimentos complementares (fls. 111/113 e 117/119). Em resposta, a entidade apresentou no dia 06/08/2026 ofício nº 05/2026 às fls. 116 e no dia 12/08/2026 o ofício 11/2026 às fls. 120/122.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer técnico é emitido em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente nos arts. 22 e 35, inciso V, bem como na regulamentação municipal aplicável às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

A análise técnica tem por finalidade verificar a conformidade do Plano de Trabalho com os requisitos legais, subsidiando a decisão da autoridade competente quanto à celebração da parceria.

Além disso, no que diz respeito a forma de cele-

bração da parceria, a legislação nacional autoriza a celebração direta com a entidade indicada pelo legislador, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Diante disso, verifica-se ser adequada a adoção do procedimento de inexigibilidade do chamamento público pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em virtude do preenchimento dos pressupostos legais.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Em observância às exigências do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, após a análise do Plano de Trabalho em sua versão readequada às fls. 95/110, e esclarecimentos constantes às fls. 116, 120/122, ATESTAMOS a análise técnica dos seguintes pontos:

1. Do mérito da proposta: O objeto proposto demonstra compatibilidade com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e apresenta relevância para a execução da política pública municipal de esporte, evidenciando potencial para atendimento da finalidade pública pretendida. Além disso, a modalidade de Termo de Fomento adequa-se perfeitamente ao alcance do objeto proposto.

2. Da identidade e reciprocidade de interesse: Verifica-se compatibilidade entre as finalidades estatutárias da Associação Desportiva Souza Moreira e o objeto da parceria, evidenciando identidade e reciprocidade de interesse entre as partes para alcance dos objetivos propostos. Além disso, a proposta atende ao princípio da supremacia do interesse público e à mútua cooperação entre as partes.

3. Da viabilidade da execução: Após a análise do Plano de Trabalho de fls. 95/110, e esclarecimentos constantes às fls. 116 e 120/122, conclui-se que a proposta apresenta condições técnicas para execução do objeto, contendo os elementos necessários previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à descrição do objeto, justificativa, metas e metodologia de execução.

Ressalta-se que qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser comunicada imediatamente ao Poder Público e, de forma obrigatória, ser previamente analisada e aprovada pelo Gestor da Pasta, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

4. Do cronograma de desembolso: O plano de trabalho prevê a liberação para execução no exercí-

cio de 2026, sendo o cronograma condizente com a execução do objeto da parceria proposto. Recomenda-se que, havendo necessidade de qualquer alteração, esta seja precedida de comunicação ao Poder Público.

5. Dos meios de monitoramento e avaliação: O acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria serão realizados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal e no respectivo instrumento de parceria.

O monitoramento ocorrerá mediante análise dos relatórios de execução do objeto, visitas técnicas, acompanhamento das metas pactuadas, análise da prestação de contas e demais procedimentos previstos na legislação aplicável.

6. Designação do Gestor da Parceria: Em atendimento ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa-se que a gestão das parcerias será exercida pelo servidor Sr. Cristiano Ronaldo da Silva, matrícula nº 4.665, ocupante do cargo de Chefe de Setor Administrativo, designado por meio da Portaria nº 2, de 24 de julho de 2026, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias ao regular cumprimento do objeto pactuado, na forma da legislação aplicável.

7. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação: A avaliação e o monitoramento formal caberão à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura Municipal de Itaúna, instituída pela Portaria nº 6.183, de 11 de março de 2025, alterada pela Portaria nº 6.229, de 11 de fevereiro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Hudson Roberto Soares (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer) - alterado pela Portaria nº 6.229/2026;

II – Marcelo Moreira Magalhães (Secretaria Municipal de Educação);

III – Neurivan Gonçalves Aguilar (Secretaria Municipal de Regulação Urbana);

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);

V – Rosana Carla de carvalho (Secretaria Municipal de Saúde);

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

8. Da transparência e publicidade da parceria: Em observância aos princípios da publicidade e da

transparência, considerando que a parceria será financiada com recursos públicos municipais, recomenda-se a inclusão, no Termo de Fomento, de cláusula estabelecendo que a entidade parceira assegure a divulgação do apoio da Prefeitura Municipal de Itaúna, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nas publicações das atividades esportivas realizadas com recursos da parceria.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o Plano de Trabalho atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, encontrando-se apto à celebração da parceria. Assim, este Órgão Técnico manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração da parceria, especificamente nos termos do Plano de Trabalho de fls. 95/110, e esclarecimentos constantes às fls. 116 e 120/122.

Considerando que a parceria decorre de Emenda Impositiva destinada especificamente à Organização da Sociedade Civil, registra-se a pertinência de adoção do procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Recomenda-se, ainda, que seja avaliada a inclusão no Termo de Fomento, de cláusula estabelecendo que a entidade parceira assegure a divulgação do apoio da Prefeitura Municipal de Itaúna, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nas publicações das atividades esportivas objeto da presente parceria, como medida destinada a fortalecer a transparência e os mecanismos de monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.158/2026.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Itaúna, 21 de agosto de 2026.

Helen Oliveira Guimarães

Responsável Técnica pelas Parcerias

Portaria nº 01 de 30 de junho de 2026 /SEMEL.

Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público
(Processo Administrativo n.º 83/2026)

1. Objeto

O presente Termo tem por objeto declarar a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria, na modalidade Termo de Fomento, entre o Município de Itaúna, por intermédio da Secre-

taria Municipal de Esportes e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Esportiva Real Madri. A parceria visa ao repasse de recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão técnico competente, focado no fomento a atividades esportivas no município.

2. Fundamentação Legal

A presente inexigibilidade fundamenta-se no art. 29 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece ser inexigível o chamamento público para celebração de parcerias custeadas com recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Os recursos financeiros aplicados nesta parceria provêm das Emendas Parlamentares Impositivas n.º 132/2025 (de autoria do Vereador Gustavo Dornas Barbosa) e n.º 249/2025 (de autoria do Vereador Leonardo Alves dos Santos), ambas aprovadas pela Câmara Municipal de Itaúna e devidamente incorporadas à Lei Orçamentária Anual.

3. Qualificação da Organização da Sociedade Civil

- Razão Social: Sociedade Esportiva Real Madri
- CNPJ: 20.653.622/0001-26
- Endereço: Rua da Harmonia, n.º 303, Bairro Santo Antônio, Itaúna/MG – CEP 35.680-192
- Representante Legal: Cleimar de Souza Batista.

4. Justificativa e Interesse Público

A inexigibilidade e a consequente celebração do Termo de Fomento justificam-se nos seguintes termos:

- Legalidade: Atendimento pleno ao art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, tendo em vista a destinação vinculada das emendas impositivas municipais indicadas.

- Regularidade Técnica: Apresentação de Parecer Técnico Favorável atestando o preenchimento dos requisitos legais, a viabilidade do Plano de Trabalho e a regularidade jurídica e fiscal da OSC.

- Interesse Público: As ações propostas pela Sociedade Esportiva Real Madri fortalecem as políticas públicas municipais de esporte e lazer, promovendo a inclusão social, a formação cidadã e o desenvolvimento comunitário de crianças, adolescentes e adultos no Município de Itaúna.

5. Ratificação e Determinações

Diante do exposto, nos termos dos elementos instrutórios do processo administrativo e fundamentado no art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, ratifico a Inexigibilidade de Chamamento Público e autori-

zo a celebração do Termo de Fomento com a Sociedade Esportiva Real Madrid.

Determino:

- I. A publicação deste Termo, bem como do Parecer Técnico, no sítio eletrônico da Prefeitura;
- II. O encaminhamento dos autos aos setores competentes para elaboração do Termo de Fomento e adoção das providências cabíveis.

Itaúna/MG, 25 de agosto de 2026.

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal

Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público
(Processo Administrativo n.º 74/2026)

1. Objeto

1.1. Declaração de Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de parceria, mediante celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a Associação Desportiva Souza Moreira.

2. Fundamentação Legal

2.1. O presente ato fundamenta-se no artigo 29, caput, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nas disposições das regulamentações municipais aplicáveis, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da vinculação orçamentária dos recursos a beneficiário específico.

3. Organização da Sociedade Civil Beneficiária

- 3.1. Razão Social: Associação Desportiva Souza Moreira;
- 3.2. CNPJ: 05.319.950/0001-05;
- 3.3. Endereço: Avenida Governador Magalhães Pinto, n.º 387, Loja 01, Bairro Santanense, CEP 35.681-133 – Itaúna/MG;
- 3.4. Representante Legal: Otávio Henrique da Rocha Moraes Borges.

4. Justificativa

4.1. Da Inexigibilidade do Chamamento Público
4.1.1. Conforme estabelece o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, o chamamento público é inexigível na hipótese de celebração de parcerias custeadas com recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, nas quais a entidade privada sem fins lucrativos esteja expressa-

mente identificada;

4.1.2. A presente parceria será custeada integralmente por recursos oriundos das Emendas Impositivas n.º 148/2025, de autoria do Vereador Israel Antônio Lúcio Neto, n.º 203/2025, de autoria do Vereador Kaio Augusto Honório Alves Guimarães, n.º 250, de autoria do Vereador Leonardo Alves dos Santos, e n.º 287, de autoria do Vereador Rosse Andrade Silva, aprovadas no orçamento municipal com a destinação específica para a Associação Desportiva Souza Moreira, atendendo integralmente ao requisito legal de indicação direta do beneficiário.

4.2. Do Interesse Público, Mérito e Impacto Social

4.2.1. A Associação Desportiva Souza Moreira possui histórico de atuação e notório reconhecimento local na promoção do esporte comunitário como instrumento de inclusão social, cidadania e melhoria da qualidade de vida;

4.2.2. A execução do plano de trabalho visa atender crianças e adolescentes do Município, alinhando-se rigorosamente às diretrizes e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

4.3. Da Regularidade Técnica

4.3.1. Consta dos autos o Parecer Técnico favorável exarado pela Responsável Técnica pelas Parcerias da Semel, que atesta a regularidade institucional da Organização da Sociedade Civil, a viabilidade técnica do Plano de Trabalho apresentado, bem como o cumprimento dos requisitos operacionais para a execução da parceria.

5. Conclusão e Determinações

5.1. Diante dos fundamentos expostos e caracterizada a hipótese do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, declaro inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e a Associação Desportiva Souza Moreira;

5.2. Em observância aos princípios da publicidade, eficiência e transparência, determino:

5.2.1. A publicação deste termo, bem como do Parecer Técnico, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna;

5.2.2. O encaminhamento dos autos às instâncias superiores para a elaboração do Termo de Fomento, adoção das providências administrativas cabíveis e posterior formalização da parceria.

Itaúna/MG, 25 de agosto de 2026.

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal

Procuradoria

PORTARIA Nº 6.246, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a constituição de Comissão Organizadora para realização de concurso público destinado ao provimento do cargo de Agente de Trânsito, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 8º, inciso II, e pelo art. 82, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaúna, e considerando:

I - o disposto no art. 37, inciso I, da Constituição da República, que assegura a acessibilidade aos cargos públicos na forma da lei;

II - o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itaúna, que condiciona a investidura em cargos ou empregos públicos à prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as hipóteses legais;

III - o disposto na Lei Complementar nº 203, de 20 de setembro de 2023, quanto à criação do cargo de Agente de Trânsito no âmbito da Administração Direta do Município;

IV - a necessidade de fortalecimento das atividades de fiscalização de trânsito, visando à melhoria da mobilidade urbana e à segurança viária no Município;

V - a implementação do projeto de reativação do estacionamento rotativo (Zona Azul), que demanda a ampliação e adequada estruturação do quadro de pessoal responsável pelas ações de controle e fiscalização viária;

VI - a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 570/2026, autuado no Processo Administrativo Eletrônico nº 000010983/2026, para alteração da composição da comissão instituída pela Portaria nº 6.240, de 26 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Organizadora do concurso público destinado ao provimento do cargo de Agente de Trânsito do Município de Itaúna.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes servidores:

- I - Availton Ferreira Dutra (Gerência Superior de Trânsito e Transportes);
- II - Agnaldo Moreira (Controladoria-Geral do Município);
- III - Jusson de Sá Moraes Bittencourt (Comandante da Guarda Municipal);
- IV - Peri Tupinambás Lima (Gerência Superior de Trânsito e Transportes);
- V - Thais Rafaela Silva Ribeiro (Chefe do Núcleo de Setor de Coordenação e Desenvolvimento Estratégico).

...continuação da Portaria nº 6.246/26 - FL. 02

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Organizadora serão realizados sem remuneração adicional, vantagem ou acréscimo aos vencimentos dos servidores designados, em razão de seu relevante interesse público.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

- I - acompanhar e fiscalizar todas as etapas do concurso público;
- II - auxiliar na elaboração do edital e demais atos necessários à realização do certame;
- III - zelar pela legalidade, transparência e regularidade do processo seletivo;
- IV - prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pelos órgãos competentes;
- V - executar atividades afins ao concurso público que não forem de responsabilidade da empresa contratada para realização da seleção.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 6.240, de 26 de junho de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de agosto de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Alexandre Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

SAAE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2026 – Processo Administrativo nº 120/2026. Objeto: aquisição de portas de madeiras para as dependências do SAAE. Contratada: DIMACOL – MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global: R\$1.980,00 (mil e novecentos e oitenta reais). Autorização de Contratação Direta em 25/08/2026. Signatário: Nilzon Borges Ferreira, Diretor Geral. A Autorização na íntegra e demais documentos encontram-se disponíveis no site do SAAE: <https://www.saaeitauna.com.br/> e no PNCP: <https://pncp.gov.br/>.

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o Contrato Administrativo nº 109/2026 (Pregão Eletrônico nº 29/2026) com TRAFE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 19.746.757/0001-57. Objeto: aquisição de materiais de construção destinados à continuidade da instalação dos dispositivos de controle ambiental do Aterro Sanitário. Valor: R\$7.857,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de 25/08/2026. Data de Assinatura: 24/08/2026.

SEMED

PORTARIA Nº 11 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Designa os membros da comissão responsável por análise e ponderação de concessão da bolsa-auxílio de alunos da Escola Municipal “Dona Dorica”. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e pelos dispositivos legais do Decreto Municipal nº 6.260, de 2016, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.023, de 6 de novembro de 2019, que estabelece as formas de concessão e pagamento de bolsa-auxílio aos alunos da Escola Municipal “Dona Dorica”; CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 1º do referido Decreto, que prevê a constituição de comissão responsável pela análise e ponderação para concessão da bolsa-auxílio;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão responsável pela análise e ponderação para concessão da bolsa-auxílio aos alunos da Escola Municipal “Dona Dorica”, composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Patrícia Souza Campos – Matrícula nº 51870;

II – Representante dos Pedagogos: Matheus de Oliveira Guimarães – Matrícula nº 1.147.390;

III – Representante dos Professores: Múcio Nogueira de Araújo Moraes – Matrícula nº 1.107.810;

IV – Secretária da Comissão: Luciene Parreiras de Nogueira de Moraes – Matrícula nº 1.156.267.

Art. 2º Compete à Comissão proceder à análise, avaliação e ponderação dos requisitos necessários à concessão da bolsa-auxílio, observando-se as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.023, de 6 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atribuições enquanto perdurar a necessidade de análise dos processos de concessão da bolsa-auxílio, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA DUARTE AMARAL ANDRADE

Secretária Municipal de Educação

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.